



Câmara Municipal de
PALMEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
EMENDA Nº 1/2022 AO PELOM Nº 26/2022
PROTOCOLO Nº 753/2022
DATA: 9/9/2022

EMENDA 1

AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 26/2022

Altera a Ementa e corrige a estrutura do projeto, inserindo o art. 1º e alterando a redação, a fim de inserir o conteúdo pretendido no art. 104-A e cancelar a inserção do parágrafo único ao art. 151 da Lei Orgânica do município de Palmeira

Art.1º O projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 26 de 14/06/2022 passa a constar com a seguinte redação:

Inserir o art. 104-A na Lei Orgânica do município de Palmeira

Art. 1º Fica inserido o art. 104-A na Lei Orgânica do município de Palmeira, com a seguinte redação:

Art.104-A A contratação por parte da administração pública municipal para apresentação de shows musicais e apresentações artísticas diversas, que legalmente não sejam realizadas por licitação, fica limitada ao equivalente a 470 (quatrocentos e setenta) UPF/PR, por contrato.

Art. 2º (...)

Sede da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 08 de setembro de 2022.

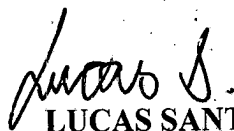
ODAIR SANSON JÚNIOR
CCLJR e CEOFF

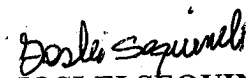
GILBERTO ROGALSKI
CCLJR

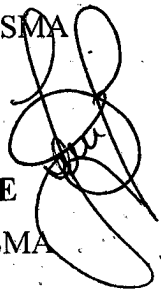


Câmara Municipal de
PALMEIRA

MARCEL PIETRALLA
CCLJR


LUCAS SANTOS
CECBESMA e CEOFF


JOSLEI SEQUINELI
CECBESMA


VANE
CECBESMA

VAGUINHO
CEOFF

JUSTIFICATIVA

A presente emenda foi elaborada com os seguintes objetivos:

- corrigir a técnica legislativa da estrutura do Projeto de Emenda à Lei Orgânica, ante a ausência do art.1º no projeto, conforme LC 95/98;
- alterar o local de inserção do conteúdo da nova norma dentro da Lei Orgânica, visto que o art. 104 tem mais correlação com a matéria que o art.151;
- limitar a pretensão às contratações (de shows musicais e apresentações artísticas diversas) realizadas **sem licitação**, a fim de não causar ofensa aos limites de valores estabelecidos pela Lei Geral de Licitações;
- alterar o limite do valor para cada contratação, conforme entendimentos dos parlamentares; e
- retirar o limite de contratação por exercício fiscal.

Pelo exposto, solicitamos aos nobres vereadores o estudo, a discussão e a aprovação da presente proposição.

Página 2 | 3

Câmara Municipal de Palmeira | Rua Cel. Vida, 211 – Centro | (42) 3252 - 1648 |

www.palmeira.pr.leg.br

Procuradoria | procuradoria@palmeira.pr.leg.br



Câmara Municipal de
PALMEIRA

Sede da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 08 de setembro de 2022.

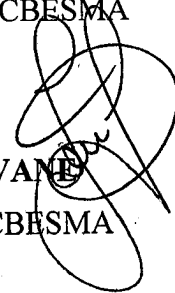

ODAIR SANSON JÚNIOR
CCLJR e CEOFF


GILBERTO ROGALSKI
CCLJR

MARCEL PIETRALLA
CCLJR

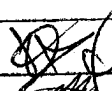

JOSLEI SEQUINELI
CECBESMA


LUCAS SANTOS
CECBESMA e CEOFF


VANE
CECBESMA

VAGUINHO
CEOFF

EM DISCUSSÃO ÚNICA E A VOTOS FOI A

Emenda nº 1 ao PELOM nº 26/22
aprovada pela maioria
Sala de Sessões em 13/9/22
Presidente _____
1º Secretário  _____
2º Secretário  _____

Página 3 | 3